

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 51/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3460/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2019**

ATA DE REGISTRO N.º 77/2019

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE PAPELARIA PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Irineo Beolchi Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 9.757.788-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.491.148-40, residente e domiciliado à Rua João Gonçalves Leite, n.º 156, Jardim Santa Lucia Helena, Cedral/SP, CEP 15.895-00, e a empresa **BALIPA – PAPELARIA E PRESENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.354.092/0001-04, estabelecida à Rua Santo Antonio, n.º 23-09, Centro, Mirassol/SP, CEP 15130-075, neste ato representada por Marco Antonio Merlo, brasileiro, casado, representante comercial, natural de Neves Paulista/SP, DN: 28/10/1965, portador do RG n.º 13.918.450-8 e inscrito no CPF sob o n.º 102.779.618-40, residente e domiciliado à Rua Capitão Neves, 1924, Mirassol/SP, CEP 15130-000, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com tabela em anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE PAPELARIA PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o objeto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - O objeto deve ser fornecido e entregue da seguinte forma:

1. O objeto deve ser fornecido e entregue da seguinte forma:

2. De acordo com a autorização/solicitação de fornecimento emitido pela Setor de Compras;

3. Entregue no local ou locais solicitados em até 5 (cinco) dias úteis após o pedido;

4. Descarregar os produtos no interior do local indicado, utilizando pessoal próprio, e aguardar a conferência;

5. Apresentar a nota fiscal no ato da entrega.

6. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto, fica sob total responsabilidade do detentor do registro, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores de cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e, impedido de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ter o cancelamento do Registro de Preços, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **advertência**;

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;

f) - Respeitar o prazo;

g) - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do objeto;

h) - Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso

i) - Atender a todos os pedidos de fornecimento.

j) - Comunicar o Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

k) - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

9.1.1 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

- b) – promover a fiscalização da execução do objeto;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.cedral.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 24 de dezembro de 2019 ;89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

IRINEO BEOLCHI JUNIOR
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

BALIPA – PAPELARIA E PRESENTES LTDA
MARCO ANTONIO MERLO
PROCURADOR

TABELA DE PREÇOS

BALIPA - PAPELARIA E PRESENTES LTDA CNPJ: 03.354.092/0001-04 R SANTO ANTONIO, 23-09 - CENTRO, MIRASSOL - SP, CEP: 15130-075 Telefone: (17) 3243-7020						
LOTE/ ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
LOTE 1 ITEM 1	ARQUIVO MORTO – PAPELÃO - 344 x125x237mm – UNID.	GODY	UNIDADE	1.000	R\$ 1,19	R\$ 1.190,00
LOTE 6 ITEM 1	CADERNO BROCHURÃO 96 FLS – CAPA DURA	RENOVO	UNIDADE	1.200	R\$ 3,96	R\$ 4.752,00
LOTE 13 ITEM 1	CANETINHAS HIDROGRÁFICA PEQUENA - CX 12 UNID	GATTE	CAIXA	80	R\$ 1,75	R\$ 140,00
LOTE 21 ITEM 1	EXTRATOR DE GRAMPO – ESPÁTULA - C/ TRATAMENTO ANTI- FERRUGEM - CX C/ 12 UNID	CARBINK	CAIXA	10	R\$ 8,70	R\$ 87,00
LOTE 29 ITEM 1	LÁPIS PRETO - GRAFITE HB Nº 2 - REDONDO - CX C/ 72 UNID.	MAKE+	CAIXA	34	R\$ 10,44	R\$ 354,96
LOTE 41 ITEM 1	PAPEL CARTÃO DUPLEX FOSCO – 50 x 70 cm - 210g - PCT C/ 10 FLS	VMP	PACOTE	250	R\$ 5,77	R\$ 1.442,50
LOTE 55 ITEM 1	PAPEL LAMINADO DOURADO – 45x59cm	VMP	UNIDADE	120	R\$ 0,48	R\$ 57,60
LOTE 56 ITEM 1	PAPEL LAMINADO PRATEADO – 45x59cm R\$ 57,60	VMP	UNIDADE	120	R\$ 0,48	R\$ 57,60
LOTE 57 ITEM 1	PAPEL LAMINADO VERDE – 45x59cm	VMP	UNIDADE	120	R\$ 0,48	R\$ 57,60
LOTE 58 ITEM 1	PAPEL LAMINADO VERMELHO – 45x59cm	VMP	UNIDADE	120	R\$ 0,48	R\$ 57,60
LOTE 61 ITEM 1	PAPEL VERNIZ ESPELHO - AMARELO 50x60cm	VMP	UNIDADE	120	R\$ 0,48	R\$ 30,00
LOTE 69 ITEM 1	PASTA A/Z – LOMBO LARGO – OFÍCIO – UNID.	DAC	UNIDADE	850	R\$ 6,48	R\$ 5.508,00
LOTE 83 ITEM 1	TESOURA INFANTIL-PONTA ARREDONDADA-COLORIDA	BM	UNIDADE	250	R\$ 0,96	R\$ 240,00
LOTE 85 ITEM 1	TINTA GUACHE AMARELO 250ml	RPS	UNIDADE	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
LOTE 86 ITEM 1	TINTA GUACHE AZUL 250ml	RPS	UNIDADE	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
LOTE 87	TINTA GUACHE BEGE 250ml	RPS	UNIDADE	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00

ITEM 1						
LOTE 88 ITEM 1	TINTA GUACHE BRANCO 250ml	RPS	UNIDADE	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
LOTE 89 ITEM 1	TINTA GUACHE LARANJA 250ml	RPS	UNIDADE	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
LOTE 90 ITEM 1	TINTA GUACHE MARRON 250ml	RPS	UNIDADE	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
LOTE 91 ITEM 1	TINTA GUACHE PRETO 250ml	RPS	UNIDADE	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
LOTE 92 ITEM 1	TINTA GUACHE ROSA 250ml	RPS	UNIDADE	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
LOTE 93 ITEM 1	TINTA GUACHE VERDE 250ml	RPS	UNIDADE	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
LOTE 94 ITEM 1	TINTA GUACHE VERMELHO 250ml	RPS	UNIDADE	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
TOTAL DO PROPONENTE: R\$ 15.964,86 (quinze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)						